

Não bastasse, o projeto de lei ora analisado não indicou a fonte de receita específica que irá financiar o programa em questão (art. 6º), violando, conseqüentemente, o disposto no artigo 167, I, da Carta da República.

É de se ressaltar, ainda, que ao impor ao Poder Executivo prazo fixo para a regulamentação da nova legislação, o artigo 5º acabou por malferir a Carta Magna, no que concerne ao princípio da separação dos Poderes.

Finalmente, registro a ausência de interesse público na sanção da proposição legislativa encaminhada, em vista da ampla e segura regulamentação da matéria a nível federal.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do que dispõe o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, da Carta Estadual e 2º, 24, §§ 1º a 4º e 167, I, da Constituição Federal, bem como por falta de interesse público, veto integralmente o projeto de lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008.



## LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

**Extingue a Autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, e transfere a gestão e suas unidades descentralizadas de educação profissional e tecnológica para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

### Seção I

#### Da Extinção

**Art. 1º** Fica extinta a autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, e transfere a gestão e suas unidades descentralizadas para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC

### Seção II

#### Das Finalidades

**Art. 2º** A gestão e execução da Educação Profissional e Tecnológica passam a integrar as atribuições da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, e tem por finalidade.

I - ofertar educação profissional e superior de tecnologia, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

II - atuar prioritariamente na área tecnológica, nos diversos setores da economia;

III - conjugar no ensino a teoria com a prática;

IV - promover a integração efetiva da educação profissional aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, a ciência e a tecnologia;

V - utilizar de forma compartilhada os laboratórios e os recursos humanos nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VI - ofertar especialização de nível pós-técnico, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;

VII - realizar pesquisa aplicada e prestação de serviços;

VIII - promover o desenvolvimento da atividade docente de forma estruturada, integrando os diferentes níveis de ensino, observando a qualificação exigida em cada caso;

IX - garantir o desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços em benefício da sociedade;

X - manter uma estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;

XI - integrar as ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

### Seção III

#### Do Pessoal

**Art. 3º** Os cargos de provimento em comissão, bem como as funções de confiança da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC, serão revertidos para estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

**Parágrafo único.** Os atuais servidores dos cargos de provimento efetivo da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC, serão lotados na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

### Seção IV

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 4º** A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC poderá em razão de necessidade temporária e excepcional interesse público, realizar contratação de professores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, as dotações orçamentárias da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT.

**Art. 6º** Todo patrimônio mobiliário e imobiliário da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, será revertido ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O acervo histórico da extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, fica transferido para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

**Art. 7º** O Estado de Mato Grosso substituirá, a extinta autarquia Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC, nas ações judiciais que esta figure como parte.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 153, de 09 de janeiro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
CARLOS BATISTO DE LIMA  
JOÃO ANTONIO CUSTANHO MALHEIROS  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YÉNES JESUS DE MAGALHÃES  
EMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGIDIO WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA PURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MACHO  
PEDRO JAMIL NADAF  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SAGIARI MORAES SOUZA  
PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
AUGUSTINHO MOREI  
JOSE CARLOS SIAS  
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
PRANESLEY VAZ MOURA DE ALBUQUERQUE